

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 221/82 - DREL nº 2172/81
 INTERESSADO : EEPSP "CAPITÃO DEOLINDO DE OLIVEIRA SANTOS"/
 UBATUBA
 Assunto : Regularização da vida escolar de
 Maria Justina Bilitardo de Figueiredo
 Relator : Consº Bahij Amin Aur
 Parecer CEE : 1194/82 - CEEG - aprovado em 11/8/82

1- HISTÓRICO

1.1. A direção da EEPSP "Capitão Deolindo de Oliveira Santos" de Ubatuba solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Maria Justina Bilitardo de Figueiredo, matriculada em 1980, naquela escola, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Arca da Pré-Escola, apresentando na ocasião da matrícula o certificado de conclusão do Curso de Formação de Professores Primários (normal). Apresentou posteriormente o histórico escolar, ocasião esta em que a escola constatou a ausência de algumas disciplinas e deficiência de carga horária de estágio supervisionado.

1.2. O curso de Formação de Professores Primários (Normal) foi realizado pela aluna no I.E.E, "Monteiro Lobato" de Taubaté em 1970 e 1971, 1ª e 2ª séries, sendo que a 2ª série foi cursada no I.E.E. "João Cursino" de São José dos Campos, em 1975.

1.3. As autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação procederam a um confronto entre o currículo estudado pela aluna no Curso Normal, com o da atual Habilitação de 2º Grau para o Magistério da EEPSP "Capitão Deolindo de Oliveira Santos" e alegando divergência nas disciplinas e falta de cumprimento do total de horas de estágio, encaminharam os autos do processo a este Conselho para pronunciamento decisivo.

2. APRECIÇÃO

2.1. O curso da Formação de Professores Primários (Normal) realizado pela interessada nos anos de 1970, 1971 e 1975 era estruturado nos termos da Resolução CEE nº 36/68 que dedicou o Capítulo XV ao Ensino Normal. De acordo com a Resolução, o Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, de ciclo co-

PROCESSO CEE: 221/82 PARECER CEE: 1194/82 fls.02
 legial, teria a duração de quatro anos. Trazia o rol de disciplinas a serem adotadas para o curso nas duas primeiras séries (comuns a todo 2º grau) e nas duas últimas séries (específicas para formação do profissional), sendo que a aluna o cumpriu totalmente até a 3ª série.

2.2. Em 1980 a interessada solicitou matrícula na 4ª série da Habilitação Específica para o Magistério - Área de Pré-Escola, já estruturada pela Deliberação CEE nº 21/76, que estabelece a duração de quatro anos, podendo matricular-se diretamente na 4ª série, no curso de existência de vaga, os habilitados para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau. Os portadores de certificados de conclusão do ensino de 2º grau poderão matricular-se na 2ª ou 3ª série da habilitação, conforme decisão da escola e segundo critérios pré-estabelecidos.

2.3. Fazendo um confronto entre as disciplinas cursadas pela aluna nas três primeiras séries com o currículo das três primeiras séries adotado pela EEPSP "Deolindo de Oliveira Santos", em 1980, constatamos o seguinte:

| Currículo Cursado/70/71/75 | Nº Séries | Currículo da Escola/80 | Nº Séries |
|-------------------------------|-----------|------------------------------|-----------|
| Português | 3 | Língua Port. Lit. Brasil. | 3 |
| Inglês | 2 | Inglês | 2 |
| Matemática | 2 | Matemática | 2 |
| Física | 2 | Física | 2 |
| Química | 1 | Química | 2 |
| Biologia | 2 | Biologia | 1 |
| Estudos Sociais | 2 | ----- | 1 |
| Ed. Moral e Cívica | 2 | Ed. Moral e Cívica | 1 |
| Filosofia (vide Híst. Educ.) | 1 | Filosofia e Híst. Educação | 1 |
| Port. e Lit. Infantil | 1 | ----- | 1 |
| Teoria e Prática | 1 | ----- | 1 |
| Psicol. Apl. Educação | 1 | Psicol. Apl. Educação | 2 |
| Biol. Apl. Educ. Saúde Públ. | 1 | Biol. Apl. Educação | 1 |
| Org. Soc. Polit. Brasileira | 1 | Org. Soc. Polit. Brasileira | 1 |
| Desenho e Artes Apl. Educação | 1 | ----- | 1 |
| Sist. Est. Ensino e sua Leg. | 1 | ----- | 1 |
| História da Educação | 1 | ----- | 1 |
| Teoria Geral da Educação | 1 | ----- | 1 |
| ----- | - | História | 2 |
| ----- | - | Geografia | 2 |
| ----- | - | Educação Artística | 1 |
| ----- | - | Programas de Saúde | 1 |
| ----- | - | Prog. Inform. Profissional | 1 |
| ----- | - | Estatística Aplicada | 1 |
| ----- | - | Técnica Aval. Rendimento Esc | 1 |
| ----- | - | Estr. Func. Ensino 1º Grau | 1 |
| ----- | - | Didat. incluindo Prat. Ens. | 2 |
| ----- | - | Sociologia Apl. Educação | 1 |

2.4. A Deliberação CEE nº 21/76, ao se referir no artigo 9º sobre matrículas nessa Habilitação, diz:

"§ 2º - Poderá haver dispensa, total ou parcial, de disciplinas da parte de educação geral já estudadas pelo aluno, a juízo da escola, que fora o confronto dos conteúdos programáticos.

§ 3º Não poderá haver dispensa de disciplinas da parte de formação especial".

Atendendo aos dispositivos acima, vejamos como fica a situação da interessada, diante do confronto feito:

a) Educação Geral:

- a disciplina Estudos Sociais, estudada em duas séries, pode ser considerada como equivalente a Geografia e História;
- a disciplina Educação Artística e considerada componente curricular obrigatório pelo artigo 7º da Lei nº 5692/71. No entanto, a aluna cursou a disciplina Desenho e Artes Aplicadas à Educação, além da Educação Artística da Criança, na 4ª série;
- a disciplina Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública é equivalente a Programas de Saúde, uma vez que o estudo da Saúde Pública compreende todo um programa de saúde da comunidade.

b) Parte Diversificada:

- a disciplina Programa de Informação Profissional tem por finalidade fornecer aos jovens elementos capazes de melhor orientar a escolha de uma profissão, o que entendemos não ser o caso da interessada que já escolheu a profissão - o magistério - fato esse aprovado com seu retorno para completar a habilitação;
- as disciplinas Estatística Aplicada e Técnica e Avaliação do Rendimento Escolar compõem a parte diversificada e, a critério da escola, a aluna poderá ser dispensada de cumpri-la, uma vez que cursou outras duas disciplinas na 4ª série, em atendimento à Deliberação CEE nº 18/72, para a parte diversificada Literatura Infantil e Técnicas Audiovisuais da Educação.

c) Formação Especial:

- a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau é equivalente à disciplina Sistema Estadual de Ensino e sua Legislação, pois esse e o conteúdo adotado pelas escolas ao ministrarem aquela disciplina.

Restem apenas duas disciplinas de Formação Especial, ou seja, Didática incluindo Prática de Ensino e Sociologia Aplicada à Educação que, por força da Deliberação CEE nº 21/76, deverão ser cumpridas pela aluna, no caso, através de programa especial de estudos a ser promovido pela Escola, com a carga horária prevista no seu quadro curricular para essas disciplinas.

2.5. Quanto ao estágio supervisionado, a mesma Deliberação no § 5º do artigo 5º diz que "haverá, no mínimo, 240 horas", o que já foi cumprido pela interessada, conforme indica seu histórico escolar: 30 horas na 2ª série, 150 na 3ª e 120 na 4ª, o que dá um total de 300 horas.

3. C O N C L U S ã O

3.1. Responda-se à EEPG "Capitão Deolindo de Oliveira Santos" de Ubatuba, nos termos deste Parecer, submetendo a aluna Maria Justina Bilitardo de Figueiredo, nem quaisquer ônus adicionais, a programa especial de estudos nas disciplinas Didática - incluindo Prática de Ensino e Sociologia Aplicada à Educação.

3.2. A escola devesse estar atenta e exigir em tempo hábil os documentos necessários à matrícula de seus alunos, a fim de que não se repita tal irregularidade.

São Paulo, 07 de julho de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR - RELATOR

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1982

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos - do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente